públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal do Seixal, com a categoria de assistente operacional, de que na sequência do Processo Disciplinar que lhe foi instaurado com o n.º 9/2015, ao qual foi apensado o Processo Disciplinar n.º 7/2016, a Câmara Municipal, reunida a 16 de fevereiro de 2017, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

Informa-se que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

2 de março de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado.*

310304969

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 2795/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se ainda público que, por despacho de 1 de dezembro de 2015, nomeei secretário do gabinete de apoio à presidência, à vereação e à provedoria municipal Virgílio Saraiva de Matos, com efeitos a data do referido despacho.

Torna-se ainda público que, nos termos do mesmo diploma legal e por despacho de 30 de dezembro de 2015, nomeei chefe do gabinete de apoio à presidência, à vereação e à provedoria municipal Virgílio Saraiva de Matos, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, sendo pelo mesmo motivo exonerado do cargo de secretário, a partir da mesma data.

22 de fevereiro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

310290907

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 150/2017

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária que teve lugar no dia 4 de novembro de 2016, foi aprovada a manutenção de medidas excecionais de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, para o ano de 2017, no âmbito das operações urbanísticas, promovendo a alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, e que se publica em anexo.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

Medidas excecionais de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, para o ano de 2017, no âmbito das operações urbanísticas.

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou e tendo vindo a manter, há vários anos, medidas excecionais de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, que se traduziram na redução, para metade, do valor das taxas urbanísticas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII, e na redução para 10 % do agravamento de taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Regulamento.

Estas medidas foram criadas e sucessivamente mantidas para vigoraram para os anos de 2013 a 2016, conforme Editais n.os 267/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 62/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2015, e 1.126/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 15 de dezembro de 2015.

Foi entendimento dos órgãos autárquicos deste Município, que importa ainda no contexto da atual conjuntura socioeconómica, e ao nível da economia local, equacionar a renovação de tais medidas excecionais, por forma a continuar a dar algum estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, bem como ao desenvolvimento das atividades económicas.

A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do atual regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, competindo à Câmara Municipal a elaboração e submissão das mesma à aprovação daquele órgão deliberativo como estabelece a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo regime.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2016, aprovou uma proposta de manutenção, para o ano de 2017, das referidas medidas excecionais.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, em sessão ordinária que teve lugar no dia 29 de novembro de 2016, nos termos e ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a referida proposta de manutenção da alteração transitória da aplicação de normas do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.os 427/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 267/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Desagravamento de taxas

Durante o ano de 2017, como medida excecional de estímulo ao desenvolvimento das atividades económicas, o agravamento de taxas em dobro a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento n.º 890/2010, é reduzido para 10 %.

Artigo 2.º

Redução do valor das taxas urbanísticas

Durante o ano de 2017, como medida excecional de estímulo ao consumo privado e ao investimento dos agentes económicos, o valor das taxas constantes do Anexo II (Tabela de Taxas Urbanísticas) ao Regulamento n.º 890/2010, à exceção das taxas previstas nos capítulos I e XXII, é reduzido para metade.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

O desagravamento de taxas a que se refere o artigo 1.º aplica-se aos processos de operações urbanísticas requeridos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração transitória ao Regulamento n.º 890/2010 entra em vigor com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

310296659

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2796/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23 de janeiro de 2017, foi nomeada para o cargo de Secretária do Gabinete de apoio à Presidência a Sr.ª Sandra Maria S. Geraldes Almeida Lança, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13 de fevereiro de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

310261658